



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 029/2025 - PROTOCOLO 039/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM A EMPRESA MFM PROMOÇÕES E EVENTOS – MARCIO FONTOURA MACEDO.

CONTRATO N. 002/2025

Pelo presente Termo de Contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, n. 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Vereador **MATHEUS GARCIA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito nº [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro, **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, com a Empresa **MARCIO FONTOURA MACEDO - MFM PROMOÇÕES E EVENTOS – CNPJ 40.434.253/0001-98**, situado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Bairro [REDACTED], Jerônimo Monteiro-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados a presente **prestação de Serviços de** divulgação dos trabalhos legislativos em veículo automotor e em mídia local, gravar as filmagens e áudios das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, com entrega dos arquivos digitais em formato moderno, como MP3, operar mesa de áudio, cerimonialista para abertura das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, no exercício de 2025, que se fará reger sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto:

1.1.1 contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação integrada e suporte audiovisual aos trabalhos legislativos no exercício de 2025. Os serviços deverão incluir a utilização de veículo automotor equipado com sistema de som para divulgar as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, com anúncios realizados no dia das sessões, por um período mínimo de duas horas no perímetro urbano;

1.1.2 As sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro deverão ser transmitidas ao vivo por emissoras de rádio que atendam à cidade, garantindo amplo acesso da população. Além disso, no dia das sessões, deverá ser realizada uma chamada nas rádios locais, destacando as matérias em pauta que serão discutidas. Também deverá ser publicada, no perfil oficial do Instagram da emissora responsável, uma postagem com informações sobre as matérias em pauta e os horários das discussões, utilizando um design moderno e uma linguagem acessível;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

1.1.3 A empresa contratada também será responsável pela produção e veiculação de conteúdo em mídias locais sobre todas as sessões realizadas, incluindo entrevistas com os vereadores, com o objetivo de ampliar a transparência e o impacto do trabalho legislativo junto à comunidade;

1.1.4 A cobertura audiovisual deverá incluir a captura em alta definição de áudio das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou reuniões solicitadas, com entrega dos arquivos digitais em formato moderno, como MP3. Os arquivos deverão ser organizados e identificados de forma digital, podendo ser armazenados em nuvem e em mídias físicas, como DVDs ou pen drives, conforme solicitado. A operação da mesa de som e controle de áudio durante todas as sessões e reuniões legislativas também está incluída;

1.1.5 A empresa deverá disponibilizar um cerimonialista para conduzir a abertura e o encerramento das sessões ordinárias e solenes. Nas sessões solenes, o cerimonialista deverá elaborar um roteiro personalizado para recepção de visitantes e homenageados, além de organizar e executar o protocolo de forma eficiente e alinhada aos padrões da Câmara;

1.1.6 A empresa contratada deverá estar disponível para acompanhar os vereadores em atividades externas, sempre que requisitado, e garantir presença na Câmara Municipal com pelo menos uma hora de antecedência ao início das sessões ou reuniões para a preparação técnica e operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 34.857,90 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)** pagos em **11 (Onze) parcelas** iguais de **R\$ 3.168,90 (três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos) mensais**.

2.2 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente da prestação dos serviços.

2.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões dos órgãos Federais, Estadual e Municipal aptas para o funcionamento da empresa;

2.4 - Nos casos em que a prestação do serviço não atingir o período de 01 (um) mês, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviços efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.1.

2.5 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvida para as devidas correções e/ ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da representação do documento corrigido;

2.6 – O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, do último mês de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia **14/02/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, desde que as partes assim se manifestem.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou por interesse de uma, desde que notificada à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O descumprimento do presente contrato implicará em sua rescisão, obrigando à parte que der causa o ressarcimento dos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 011 – CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 – O **CONTRATADO**, obriga-se a executar a prestação total dos serviços previsto na Cláusula Primeira;

5.2 – O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, ajustados na execução do Contrato;

5.3 – O **CONTRATADO** deverá chegar às sessões com no mínimo **01 (uma) hora** de antecedência.

5.4 – O **CONTRATADO** deverá entregar o objeto constante na cláusula Primeira 1.1, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas após encerramento de cada sessão.

5.5 – Caberá à **CONTRATANTE** a responsabilidade de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.

5.6 - A fiscalização dos serviços deste contrato caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Ao **CONTRATADO** pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do presente Contrato, poderá ser aplicado uma ou mais das seguintes penalidades, estabelecido na Lei 14.133/2021:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa;

6.2 – As multas por inadimplência das condições constantes no presente instrumento contratual, terão as seguintes graduações:

6.2.1– 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pela não execução;

6.2.2 – 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

6.3 – As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

6.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal através de documento de arrecadação fiscal, recolhido nos Bancos conveniados.

6.5 – O valor total da(s) multa(s) poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pelo **CONTRATADO**.

6.6 – Se não for suficiente o valor do desconto, poderá o **CONTRATANTE** promover a cobrança judicial através da competente ação própria para composição dos prejuízos, caso venham a existir.

6.7 – A aplicação das multas previstas nesta cláusula deverão se concretizar após notificação expressa ao **CONTRATADO** infrator, resguardando o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

c) Quando necessária a sua prorrogação, desde que justificada.

7.1.2 – Por interesse da Administração, devidamente comprovado.

7.1.3 – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada imediatamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pelo **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estipulados;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação do **CONTRATADO** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela Câmara, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este Contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direitos.

Jerônimo Monteiro – ES, 14 de fevereiro de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Contratante

MARCIO FONTOURA MACEDO
MFM Promoções e Eventos
Contratado

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____